DIGITALIZADO
EM: 20/06/01
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/03/67

PROJETO DE LEI Nº 28/67
ASSUNTO
Considera de utilidade pública a "Sociedade Escola Doméstica São Raphael".

VEREADOR: Walter Sá Cabral

LEI Nº 3381 DE 22/05/67 Sancionada

DIOM Nº 3683 DE 24/05/67

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RMS

LEI Nº 3381 DE 22 DE maio DE 1967.

Considera de utilidade pública a "SOCIEDADE ESCOLA DOMÉSTICA SÃO RAPHAEL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "SOCIEDADE ESCOLA DOMÉSTICA SÃO RAPHAEL", sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de Maio de 1967.

José Barros de Alencar

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão.
Em 10 / 3 / 1967.
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 28 /67

À Comissão de Legislação
Em 14-3-67

Considera de utilidade pública a "SOCIEDADE ESCOLA DOMESTICA SÃO RAPHAEL".-

Aprovado em 2a. discussão
Em 14 / 3 / 1967.
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "SOCIEDADE ESCOLA DOMÉSTICA SÃO RAPHAEL", sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua puboicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de março de 1967.

Ao relator Dr. Walter Cabral para relatar. Em, 8/5/67 Jorge Eduardo

VEREADOR WALTER SÁ CABRAL

À Comissão de Redação Final
Em 14 / 3 / 67.
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer nº 18 /67

Ao Projeto de Lei nº 28/67.

9/5/67

Está em estudos nesta Comissão, a fim de receber o competente parecer, o Projeto de lei nº 28/67, que "considera de utilidade pública a "SOCIEDADE ESCOLA DOMÉSTICA SÃO RAFAEL", de autoria do vereador Walter Cabral.

A proposição em espécie visa beneficiar uma / entidade que há anos vem prestando relevantes serviços de ordem sócio-cultural à nossa comunidade e que se // acha devidamente legalizada, vês que junta ao projeto de lei acima citado é uma certidão expedida pelo / Cartório de Registro Especial de Titulos e Documentos desta cidade, mediante a qual adquiriu personalidade/ jurídica, depois de satisfeitas as formalidades exigidas pela lei.

Assim, somos pela aprovação integral do projeto de lei n..28/67.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de Maio de 1967.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 28/67.

Aprovado. Em 15-5-67

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE ESCOLA DOMÉSTICA SÃO RAPHAEL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "SOCIEDADE ESCOLA DOMÉSTICA SÃO RAPHAEL", sociedade civil com séde e fôro juridíco nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1967.

Rodrigues Gabriel Santiago Presidente

Relator

C M F

NMS

Of. nº721/67

Fortaleza, 16 de maio de 1967.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a "SOCIEDADE ESCOLA DOMESTICA SÃO RAPHAEL".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Engo. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA